



PRIMEIRA CÂMARA - SESSÃO: 30/05/2023

163 TC-007318.989.20-9

Prefeitura Municipal: São Roque.

Exercício: 2021.

Prefeito(a): Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Advogado(s): Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yan Soares de Sampaio Nascimento (OAB/SP nº 282.273), Omar Curce (OAB/SP nº 289.885), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vinicius José Camargo Piccirillo (OAB/SP nº 373.173), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-9.

Fiscalização atual: UR-9.

(GCDER-41)

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. ATENDIDOS OS PRINCIPAIS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. BAIXA EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL. FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

1. RELATÓRIO

1.1. Em apreciação, as **CONTAS ANUAIS** do exercício de **2021** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**.

1.2. A fiscalização foi realizada pela Unidade Regional de Sorocaba – UR/09, que na conclusão do relatório (Evento 63.27) apontou as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO

- ✓ Atendimento parcial aos normativos de regência;

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO



- ✓ Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

A.2.1. FISCALIZAÇÃO ORDENADA (OVIDORIA)

- ✓ Instituição meramente formal da Ouvidoria do Município;

B.1.5.1. PRECATÓRIOS

- ✓ Inconsistências no Mapa de Precatórios informado ao Sistema Audesp;

B.1.5.1.1. PRECATÓRIOS A RECEBER

- ✓ Ausência de informações e controle sobre os recebimentos judiciais;

B.1.5.2. REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA

- ✓ Inconsistências na contabilização;

B.1.10. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

- ✓ Cargos em comissão desprovidos das características da espécie; ausência de informações ao sistema Audesp;

B.2. IEG-M – I-FISCAL

- ✓ Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

B.3.2. DESAPROPRIAÇÕES

- ✓ Insuficiência de demonstração documental, nos respectivos processos, de estudos/projetos técnicos e de análise prévia de próprios já pertencentes à municipalidade aptos a atender a finalidade pretendida;

C.1.3. DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE O ENSINO

- ✓ Déficit de vagas no Ensino Infantil (Creche e Pré-Escola); Desatendimento a requisições da Fiscalização; Não implementação dos serviços de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar;

C.2. IEG-M – I-EDUC

- ✓ Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

D.2. IEG-M – I-SAÚDE

- ✓ Apontamentos diversos que denotam potencial comprometimento da efetividade dos serviços prestados; Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de



Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

E.1. IEG-M – I-AMB

- ✓ Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

F.1. IEG-M – I-CIDADE

- ✓ Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- ✓ Insuficiente divulgação de dados públicos nos mecanismos de transparência ativa;
- ✓ Não implementação da Ouvidoria;

G.2. FIDELEGITIMIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

- ✓ Inconsistências nas informações transmitidas;

G.3. IEG-M – I-GOV TI

- ✓ Inadequações decorrentes dos quesitos do IEG-M 2021 que comprometem o atingimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável-ODS estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU;

H.1. PERSPECTIVAS DE ATINGIMENTO DAS METAS PROPOSTAS PELA AGENDA 2030 ENTRE PAÍSES-MEMBROS DA ONU, ESTABELECIDAS POR MEIO DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – ODS

- ✓ Potencial não atingimento de metas;

H.3. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- ✓ Inobservância à Lei Orgânica, às Instruções e a Recomendações desta Corte.

1.3. CONTRADITÓRIO

Devidamente notificado, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 (Evento 68.1, DOE de 06-12-2022), o responsável pelas contas apresentou esclarecimentos (Evento 99).

Após a inclusão dos autos na Ordem do Dia da Primeira Câmara

de 30 de maio de 2023, a Origem trouxe memoriais reforçando argumentos da fase defensória. A defesa realizou, ainda, sustentação oral durante a sessão, apresentando os esclarecimentos que considerou necessários à instrução da matéria.

1.4. MANIFESTAÇÕES DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E CHEFIA DE ATJ

As **Assessorias Técnicas** manifestaram-se pela emissão de **parecer favorável**, no que foram acompanhadas por sua **Chefia** (Evento 111).

1.5. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O **D. Ministério Público de Contas** manifestou-se pela emissão de **parecer desfavorável** devido aos resultados insatisfatórios do IEGM (A.2, B.2, C.2, D.2, E.1 e F.1), sistema de Controle Interno deficitário (A.1.1), falta de fidedignidade dos dados informados ao Sistema Audesp (B.1.5.1, B.1.5.1.1., B.1.5.2, B.1.10 e G.2), cargos em comissão sem características de direção, chefia ou assessoramento (B.1.10), demanda não atendida no ensino infantil (C.1.3), desatendimento aos ditames da Lei da Acesso à Informação (G.1.1) e inobservância à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações deste Tribunal de Contas (H.3).

Propôs, ainda, recomendações à Origem a respeito dos pontos tratados nos itens A.2.1, B.3.2, C.1.3 e G.3 (Evento 115).

1.6. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCE-SP

Nos últimos três exercícios o município atingiu os seguintes índices de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM:



População [2021]: 93.076
Área territorial [2020]: 306,908 km²
IDEB [2019]: 6,1

PIB [2018]: R\$ 2,97 bi
PIB Per Capita [2018]: R\$ 33.039,26
IDHM Longevidade [2010]: 0,863

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021
IEG-M	C+	C	C
i-Planejamento	C	C	C
i-Fiscal	B+	B	C
i-Educ	C+	B	C+
i-Saúde	B	C+	C
i-Amb	C	C	C
i-Cidade	C	C	C
i-Gov-TI	B+	B	B

Obs.: Índices do exercício em exame após verificação/validação da Fiscalização.

Os dados do quadro acima indicam que o município manteve a avaliação geral (conceito “C”, *baixo nível de adequação*), com piora na Gestão Fiscal, Ensino e Saúde.

1.7. PRINCIPAIS INVESTIMENTOS

Em 2021 a Prefeitura Municipal aplicou os recursos arrecadados da seguinte forma:

	EFETIVADO	ESTABELECIDO
Resultado da Execução Orçamentária	<i>Superávit de 13,79%</i>	
Ensino (<i>Constituição Federal, artigo 212</i>)	25,69%	<i>Mínimo: 25%</i>
Despesas com Profissionais da Educação Básica <i>(Artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020)</i>	74,84%	<i>Mínimo: 70%</i>
Utilização dos recursos do FUNDEB <i>(Artigo 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/2020)</i>	100%	<i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i>
Saúde (<i>ADCT da Constituição Federal, artigo 77, inciso III</i>)	25,45%	<i>Mínimo: 15%</i>
Despesas com pessoal (<i>Lei de Responsabilidade Fiscal, artigo 20, III, “b”</i>)	40,20%	<i>Máximo: 54%</i>

1.8. DEMAIS OBRIGAÇÕES LEGAIS / CONSTITUCIONAIS

O Município efetuou os repasses à Câmara Municipal em conformidade com o artigo 29-A da Constituição Federal.
O Município efetuou recolhimento de encargos sociais.
O Município quitou os precatórios judiciais e os requisitórios de baixa monta.



1.9.

ÚLTIMOS PARECERES



Exercícios	Processos	Pareceres
2018	TC-004646.989.18	Favorável
2019	TC-004987.989.19	Favorável
2020	TC-003335.989.20	Favorável

É o relatório.

2. VOTO

2.1. Contas anuais do exercício de 2021 da **Prefeitura Municipal de São Roque.**

2.2. FINANÇAS E PLANEJAMENTO

O Município registrou superávit na execução orçamentária de R\$47,548 milhões (quarenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e oito mil reais), correspondentes a 13,79% das receitas realizadas. O resultado contribuiu para um superávit financeiro de R\$75,494 milhões (setenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil reais), indicando capacidade de pagamento dos valores exigíveis no curto prazo.

Os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, relativos à dívida consolidada líquida, despesas de pessoal, concessões de garantias, operações de crédito e antecipação de receitas foram atendidos. O resultado econômico foi positivo, refletindo em aumento no saldo patrimonial.

Quanto aos pagamentos, os encargos sociais foram regularmente recolhidos e a dívida judicial foi quitada, cabendo tão somente uma **recomendação** à Administração para que aprimore a contabilização dos precatórios, tendo em vista as inconsistências apontadas pela equipe técnica, inclusive quanto aos dados encaminhados ao Sistema Audesp.

Apesar dos bons números da execução orçamentária e financeira, as avaliações da gestão fiscal e do planejamento municipal, no âmbito do IEG-M, foram insatisfatórias, com nota “C” (*baixo nível de adequação*) em ambas as dimensões, o que indica que há possibilidades de melhorias.

Nesse sentido, com base nos apontamentos destacados pela fiscalização, **recomendo** à Origem que estimule maior participação popular nas audiências públicas, dê ampla publicidade dos resultados dos programas estabelecidos no Plano Plurianual e dos valores dos incentivos e benefícios fiscais concedidos, bem como aprimore a cobrança administrativa da dívida ativa.

Quanto à Ouvidoria, criada formalmente em 2021, mas não efetivamente implementada, a Origem informou uma série de providências destinadas ao início de suas atividades no exercício de 2022. Assim afasto o apontamento por ora, devendo a equipe técnica verificar a efetividade das ações no próximo ofício roteiro.

2.3. EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL

Além da Gestão Fiscal e do Planejamento, todos os setores da Administração, com exceção da área de Tecnologia da Informação, receberam notas insatisfatórias ("C" - baixo nível de adequação, ou "C+" - em fase de adequação) no âmbito do IEG-M, o que indica que o Executivo Municipal necessita aprimorar o direcionamento dos recursos.

No setor de Ensino, **recomendo** ao Executivo que invista na formação profissional dos professores e nos reparos necessários nas escolas da rede pública, inclusive quanto às adaptações para receber crianças com deficiência, e no oferecimento de Atendimento Pedagógico Especializado (APE) para estudante com deficiência, transtornos ou superdotação.

Também no setor educacional a instrução indica demanda não atendida por vagas na rede pública municipal (déficit de 90 vagas para creche e de 14 vagas para pré-escola). Ainda que a defesa procure apresentar justificativas e providências para esta defasagem, a relevância da matéria requer **determinação** à Municipalidade para que adote medidas efetivas para universalização de acesso às escolas do município.

Quanto às falhas na área da Saúde, destaco a necessidade de reparos e falta de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em alguns dos estabelecimentos municipais. Assim **recomendo** à Origem que estabeleça um cronograma de manutenção periódica dos prédios que abrigam as unidades de saúde, bem como providencie as adequações necessárias para obtenção do AVCB.

A respeito dos apontamentos relativos à gestão ambiental e defesa civil, acolho nesta oportunidade os argumentos apresentados pela

defesa, devendo a equipe técnica verificar a atuação Administrativa no próximo ofício roteiro.

Tendo em vista a baixa efetividade das políticas públicas municipais no exercício em análise, impõe-se a **emissão de ressalvas ao parecer**, sem prejuízo de **recomendação** ao Executivo para que revise todas as respostas fornecidas no questionário do IEPM, a fim de identificar possíveis pontos de melhoria para adoção de providências visando ao aprimoramento dos serviços prestados, especialmente nas áreas de Ensino e Saúde.

2.4. APONTAMENTOS REMANESCENTES

Relevo os apontamentos relativos ao Controle Interno em face das justificativas apresentadas pela Origem quanto aos problemas enfrentados pelos servidores. Porém, considero oportuno **recomendar** que a Prefeitura aprimore a estrutura do setor, de modo a evitar que as ocorrências se repitam.

Igualmente a questão do grau de escolaridade exigível para provimento dos cargos em comissão pode ser superada diante das tratativas do Executivo para promover uma reforma administrativa. A esse respeito, **alerto** que o entendimento deste Tribunal de Contas é que esses cargos devem ser preenchidos por servidores que possuam formação em nível compatível com as suas atribuições¹.

Com relação aos processos de desapropriação, **recomendo** à Prefeitura que os formalize com todos os documentos necessários a justificar a conveniência e oportunidade da aquisição específica de cada imóvel, preliminarmente à decretação de utilidade pública, assim conferindo maior transparência ao processo.

As demais falhas apontadas pela Fiscalização podem ser relevadas, **recomendando-se** a adoção de medidas corretivas para que não se repitam nos exercícios futuros.

¹ Comunicado SDG nº 32/2015 (*Item 8*)

2.5. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, **VOTO** pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS** à aprovação das contas de 2021 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE**, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte.

Determino, à margem do Parecer, a expedição de ofício à Origem, com as seguintes **recomendações e determinações**:

- Aprimore a contabilização da dívida judicial;
- Estimule maior participação popular nas audiências públicas;
- Dê ampla publicidade dos resultados dos programas estabelecidos no Plano Plurianual e dos valores dos incentivos e benefícios fiscais concedidos;
- Aperfeiçoe a cobrança administrativa da dívida ativa;
- Invista na formação profissional dos professores e nos reparos necessários nas escolas da rede pública, inclusive quanto às adaptações para receber crianças com deficiência
- Implemente Atendimento Pedagógico Especializado (APE) para estudantes com deficiência, transtornos ou superdotação;
- Atenda a demanda reprimida de crianças nas escolas da rede pública municipal (*determinação*);
- Estabeleça um cronograma de manutenção periódica nos prédios que abrigam os estabelecimentos de saúde, bem como providencie as adequações necessárias à obtenção do AVCB para todos eles;
- Utilize os dados do questionário do IEG-M como ferramenta de diagnóstico para balizar o planejamento das políticas públicas municipais;
- Aprimore a estrutura do setor de Controle Interno;
- Garanta compatibilidade do grau de escolaridade dos servidores comissionados com as funções por eles desempenhadas;
- Instrua os processos de desapropriação com documentos que

justifiquem a conveniência e oportunidade de aquisição do imóvel em questão;

- Atenda as instruções, recomendações e determinações deste Tribunal de Contas;
- Adote medidas voltadas ao saneamento das demais falhas apontadas pela Fiscalização.

A fiscalização deverá verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Proponho, finalmente, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e deste voto ao corpo de bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos estabelecimentos de saúde municipais.

É como voto.

DIMAS RAMALHO
CONSELHEIRO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-007318.989.20-9



15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

RELATOR – Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Thiago Pinheiro Lima

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

PROCESSO - TC-007318.989.20-9

PREFEITURA MUNICIPAL: São Roque.

EXERCÍCIO: 2021.

PREFEITO: Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

ADVOGADOS: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fabiana Marson Fernandes (OAB/SP nº 196.742), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yan Soares de Sampaio Nascimento (OAB/SP nº 282.273), Omar Curce (OAB/SP nº 289.885), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Vinicius José Camargo Piccirillo (OAB/SP nº 373.173), Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573) e outros.

PROCURADORA DE CONTAS: Renata Constante Cestari.

FISCALIZAÇÃO ATUAL: UR-9.

PRESIDENTE – Senhores Conselheiros, Procurador do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral. No item 163 há pedido de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-007318.989.20-9



sustentação oral a ser proferida por videoconferência pelo Doutor Yuri Marcel Soares Oota, que já nos ouve.

Cumprimento o ilustre Advogado. A palavra é do Conselheiro Dimas Ramalho, para o relatório.

RELATOR - Senhor Presidente, senhor Conselheiro, Procurador do Ministério Público de Contas e senhor Secretário-Diretor Geral. **Item 163.** Em apreciação, as Contas Anuais do exercício de 2021 da Prefeitura Municipal de São Roque.

(RELATÓRIO JUNTADO AOS AUTOS)

PRESIDENTE – A defesa tem a palavra pelo prazo regimental.

DOUTOR YURI MARCEL SOARES OOTA – Excelentíssimo Presidente Antonio Roque Citadini, excelentíssimo Conselheiro Relator Dimas Ramalho, excelentíssimo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, douto Procurador de Contas, ilustre Secretário-Diretor Geral, desejo uma boa tarde a todos que nos assistem.

Excelências, antes de abordar os pontos questionados e adentrar ao mérito propriamente dito, entendo importante destacar como foi o panorama das presentes contas de 2021 diante do cenário obtido pela Administração Municipal de São Roque.

O exercício de 2021 foi o primeiro ano da atual gestão, onde se deu atendimento às principais questões analisadas por esse Egrégio Tribunal, mesmo em um período conturbado, difícil, em decorrência do prosseguimento da pandemia.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-007318.989.20-9**



Ressalto que o Município obteve um superávit orçamentário de 13,79%, que aumentou o superávit financeiro em 212%, resultando em plena liquidez para pagamento das dívidas de curto prazo, além da obtenção de um resultado econômico e patrimonial acrescido em 182% e 19%.

Houve também o reconhecimento, por parte da Fiscalização, da correta aplicação dos recursos próprios do ensino, com a devida utilização do Fundeb, e também o adequado investimento na saúde.

Foi constatado, ainda, suficientes depósitos de precatórios e requisitórios de pequena monta; pagamento dos encargos sociais e também regularidade dos repasses à Câmara, além de uma despesa de pessoal que ficou restrita a 40,20%, em dezembro de 2021.

Porém, Excelências, em que pese esse cenário de regularidade, que foi reconhecido pelas dutas assessorias técnicas, o duto Ministério Público de Contas manifestou desfavoravelmente, motivado principalmente pelas questões relativas aos cargos em comissão e também pelo desempenho no Índice de Efetividade da Gestão Municipal.

Sobre a gestão de pessoal, enfatizo que, quando a presente Administração assumiu o Executivo Municipal, em 2021, prontamente começou a planejar uma reforma na estrutura administrativa de São Roque, objetivando exatamente organizar o quadro e atualizar os estatutos e plano de carreira dos servidores com base nos critérios identificados pela Fiscalização.

Porém, considerando a Lei Complementar nº 173, que trouxe as restrições para alteração da estrutura, alteração de cargos, etc., o Município teve que manter os servidores em comissão, uma vez que não era possível, naquele momento, em 2021, já realizar a reforma pretendida do quadro de pessoal. Essa continuidade dos comissionados foi fundamental, uma vez que, caso eles fossem dispensados, seria impossível o atendimento da demanda apenas com os recursos humanos remanescentes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-007318.989.20-9**



De todo modo, Excelências, a Prefeitura prosseguiu, sim, com as providências para a reforma, tendo celebrado o Contrato nº 66/2022 com o “Instituto Mais - de Gestão e Desenvolvimento Social”, abrangendo exatamente os serviços de revisão e implementação de melhorias da estrutura administrativa e no quadro de cargos, revisão das atribuições dos cargos, revisão dos planos de carreira, além também de outros aspectos que, no final, irão sanear as exigências do nível de escolaridade e também aprimorar a descrição das atribuições dos cargos em comissão.

Essa nova legislação para os quadros de servidores encontra-se, atualmente, em estágio avançado, com previsão de que a conclusão seja efetivada ainda em 2023, demonstrando que a atual gestão não se descuidou da matéria, tendo buscado o aperfeiçoamento do quadro de pessoal tão logo as limitações impostas pela pandemia permitiram, o que possibilita, na visão da defesa, que esses apontamentos sejam relevados, com as recomendações possíveis.

Passando, agora, ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal, entendo que foram trazidas aos autos as providências e justificativas que demonstram que a Prefeitura atuou diligentemente para sanear os questionamentos indicados pela equipe de Fiscalização.

Na área de planejamento, foram implementadas medidas concretas para aprimoramento da gestão, conforme demonstrado por meio dos esclarecimentos apresentados.

Aqui, Excelências, peço vênia para destacar algumas das principais ações adotadas pelo Município, entre elas a elaboração, já, do PPA de 2022/2025 e da LDO de 2022, com a realização de audiências públicas virtuais em dia de semana, após as 18h, com transmissão ao vivo pelo canal do Facebook e do YouTube da Prefeitura, exatamente para propiciar maior participação da população.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-007318.989.20-9**



Também, como dito anteriormente, está em curso o plano de reestruturação administrativa, onde será criada uma área específica para as demandas de planejamento orçamentário e de políticas públicas.

Também, nas peças orçamentárias, repetindo, a partir do PPA 2022/2025, foram realizadas melhorias na indicação de metas e indicadores para adequar ao entendimento disposto pela Fiscalização e, ainda, dar atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, nos quesitos de planejamento.

Também destaco que foi realizada a troca do sistema gerencial, com a implantação do processo digital no Município, o que possibilitou melhor acompanhamento, também, por publicidade de todos os seus atos.

Já na área da saúde, constou também dos autos, e foram demonstradas, pelos esclarecimentos apresentados, as providências adotadas no setor, e friso que foram iniciados estudos para adequação de todas as unidades de saúde, envolvendo as modificações necessárias para obtenção do laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros e também do alvará da Vigilância Sanitária, visando a desenvolver esse projeto técnico para regularização.

Também, quanto aos pequenos reparos e manutenção, o Município já realizou pregão presencial, que resultou na Ata de Registro de Preços nº 395, que abrange também todo o serviço nas unidades de saúde.

Além disso, está em andamento a substituição do atual sistema para implementação do portal “gov.br”, que irá abranger todas as funcionalidades para melhor gestão e controle de estoque de medicamentos, insumos e dispensação desses medicamentos.

Finalmente, no setor de educação, destaco que o Município promoveu a disponibilização, aos professores do Fundamental-2, cursos de pós-graduação por meio da Faculdade SESI de Educação, sendo que, até 2023, já conta com 88 professores matriculados e frequentando a pós-graduação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-007318.989.20-9



Também, quanto ao atendimento pedagógico especializado, foram adotadas providências, tendo sido realizado, através do concurso público nº 01/2019, o chamamento dos professores para o atendimento especializado da educação, assim como a contratação de pessoal especificamente para o acompanhamento dos alunos com deficiência.

Também foram realizadas licitações, nos exercícios de 2021 e 2022, visando a reformas nas unidades escolares, com consequência de que, até o final de 2022, já foram reparadas 19 escolas, e, até o final de 2023, estarão reparadas outras 11 escolas, conforme planejado pela Administração.

Especificamente sobre a questão da demanda por vagas em creches municipais, o Departamento de Educação do Município realizou os devidos estudos da demanda nos vários polos da Cidade, analisando a distribuição e crescimento populacional, tomando as necessárias medidas para organizar os espaços nas escolas, nas salas pré-existentes, e prosseguindo também com a contratação de novos professores para ocupar os cargos de auxiliares de professores, o que resultou no aumento das vagas já em 2021 e 2022.

Além disso, estão em estudo os projetos para implementação de reforma e ampliação nas dependências das unidades escolares que vêm apresentando demanda mais reprimida, e também foram adotadas medidas para que seja analisada a demanda atual e potencial nessas escolas, para liquidar de forma permanente essa questão.

Aqui, Excelências, diante de todas essas providências, percebe-se que a Administração não ficou inerte, tendo buscado solucionar essas falhas na questão gerencial de todas essas áreas, não podendo esses pontos, na visão da defesa, prejudicar todo o exercício, principalmente ao se considerar que, em 2021, foram enfrentadas dificuldades excepcionais em razão da pandemia, o que acabou por impactar negativamente o desenvolvimento de algumas ações de gestão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-007318.989.20-9



Por todas essas questões, por todo o exposto, considerando as providências adotadas e o cenário positivo apresentado nesse primeiro ano da Administração, é que pleiteio dessa Colenda Câmara a emissão de parecer favorável à aprovação das contas do exercício de 2021 da Prefeitura de São Roque.

Muito obrigado pela atenção de todos.

PRESIDENTE – Cumprimentamos e agradecemos Vossa Excelência pela sustentação oral. Palavra do Relator.

RELATOR – Passo ao voto.

(VOTO JUNTADO AOS AUTOS)

PRESIDENTE – Em discussão. Em votação. Aprovado .

DECISÃO CONSTANTE DE ATA: Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, após sustentação oral proferida pelo eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas de 2021, da Prefeitura Municipal de São Roque, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL
SDG-1 - TAQUIGRAFIA
NOTAS TAQUIGRÁFICAS TC-007318.989.20-9**



efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos estabelecimentos de saúde municipais.

Taquígrafo: Nicomedes



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N° 24 – 14/03/2024

Parecer do Tribunal de Contas Nº 3/2023-L, de 21/11/2023, de autoria do Vereador Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Contas Anuais do Poder Executivo do Município da Estância Turística de São Roque/SP.

Exercício – 2021

Processo TC nº 007318.989.20-9

Mídia Digital

RELATOR: Vereador Israel Francisco de Oliveira.

Trata-se da análise do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **TC – nº. 007318.989.20-9** apreciado pela E. 1ª Câmara desde Tribunal, na sessão de 30/05/2023, referente às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, exercício financeiro de **2021**, o qual recebeu **FAVORÁVEL**, com ressalvas, recomendações e determinações à aprovação das mesmas.

O referido parecer foi encaminhado para análise desta comissão nos termos da alínea “g”, Inciso II, artigo 78 c/c o § 1º, artigo 299, ambos do Regimento Interno desta Casa.

Conforme análise do parecer emitido, os principais apontamentos recaíram, novamente, sobre os indicadores municipais, aqueles que avaliaram a Efetividade da Gestão Municipal nas áreas de I-Planejamento, I-Fiscal, I-Educação, I-Saúde, I-Ambiental, I-Cidade, I-Gov TI, todos indicando inadequações que impactam no cumprimento das metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidas na Agenda 2030 da ONU. Além dos indicadores, se repetiram os apontamentos em relação ao Quadro de Pessoal; ao Controle Interno, aos Precatórios a Receber. Também foram apontados insuficiência de documentos em alguns processos de desapropriação, além de inconsistências de informações transmitidas ao sistema AUDES. E, por fim, não atendimento legal a determinações relacionada ao ensino e a Lei de acesso à Informação e a Transparéncia.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

De acordo com o Parecer, no geral, os índices de Efetividade da Gestão Municipal se mantiveram parecidos com dos de exercícios anteriores, com um conceito ainda de baixo nível de adequação, demonstrando ligeira queda de qualidade na Gestão Fiscal, Ensino e Saúde.

Quanto a lei de acesso à informação e a transparência foi apontada a ausência da Ouvidoria Municipal.

Em relação ao quadro de servidores, reforça que os cargos em comissão devem se adequar ao que exige o art. 37, inciso V da Constituição Federal, bem como aponta falta de informações em relação à lotação junto ao sistema AUDESP.

Aponta também a necessidade de controle mais efetivo no que tange aos Precatórios dos créditos a receber.

E por fim, foi registrado o atendimento parcial às Instruções da Lei Orgânica e Recomendações do E. Tribunal de Contas.

Em relação as aplicações dos recursos constitucionalmente exigidas, constam no relatório:

- **GASTOS COM PESSOAL** - o Município despendeu em gastos com pessoal o correspondente a **40,20%** da Receita Corrente Líquida, portanto dentro dos limites legais estabelecidos.
- **SAÚDE** – o Município aplicou **25,45%** dos recursos obrigatórios nas ações e serviços públicos de Saúde.
- **EDUCAÇÃO** – o Município aplicou um total de **25,69%** dos recursos obrigatórios nas ações de Educação.
- **FUNDEB** – o Município aplicou **100%** dos recursos oriundos do FUNDEB, sendo 74,84% na despesa com profissionais da Educação Básica;
- **TRANSFERÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL** – Os recursos financeiros enviados ao legislativo obedeceram ao limite imposto pela Constituição Federal.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Em relação a execução orçamentária, o resultado do exercício foi positivo, apresentando superávit orçamentário de R\$ 47.548.000,00 e superávit financeiro de R\$ 75.404.000,00, o que garante plena segurança dos pagamentos de curto prazo, também obteve resultado econômico e patrimonial positivo.

Não houve pagamentos indevidos aos agentes políticos, os encargos sociais encontram-se em ordem, foi constado o regular repasse à Câmara Municipal, foi constatado a regularidade dos recolhimentos referentes aos encargos sociais. Foi atestado ainda, a regularidade quanto ao pagamento de precatórios. Apresentou assim a gestão, um equilíbrio positivo, o que comprova que o Executivo durante o decorrer do exercício conseguiu conduzir de forma satisfatória a execução do orçamento.

O Parecer exarado pelo E. Tribunal de Contas de São Paulo, ainda faz constar a manifestação do Ministério Público de Contas, o qual se manifestou desfavorável à aprovação das Contas de 2021, face aos resultados insatisfatórios do IEGM, da falta de efetividade do Controle Interno, deficiências das informações prestadas junto ao sistema AUDESP, cargos em comissão desprovidos das características legais, deficiência no atendimento da demanda no ensino infantil e não atendimento aos preceitos da Lei de Acesso à Informação.

Constam do processo que após os apontamentos feitos pelo Tribunal em seus trabalhos, foi notificada à Prefeitura Municipal para que apresentasse as alegações de interesse.

Em face ao relatório da auditoria, deliberou a Diretoria de Fiscalização por emitir **PARECER FAVORÁVEL** às contas do exercício 2021, com advertência e recomendações ao Executivo Municipal para que adote as medidas necessárias para correção dos apontamentos.

Perante os fatos apresentados e analisados pela Comissão, nos aspectos que cabem a mesma analisar, considerando ainda o posicionamento do E. Tribunal de Contas, verificamos que o referido Parecer está em condições de ser **APROVADO**, conforme as disposições legais vigentes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Assim sendo, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do Parecer **TC nº 007318.989.20-9**, ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 00 de março de 2024.

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

Sala das Sessões, 14 de março de 2024.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
RELATOR COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

THIAGO VIEIRA NUNES
PRESIDENTE CPOFC

NEWTON DIAS BASTOS
VICE-PRESIDENTE CPOFC

GUILHERME ARAÚJO NUNES
SECRETÁRIO CPOFC

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
MEMBRO CPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasao-roque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Decreto Legislativo Nº 498

De 27 de março de 2024

(Projeto de Decreto Legislativo N° 8/2024, de 25/03/2024, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade)

Dispõe sobre a aprovação do Parecer TC Nº 007318.989.20-9 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica **APROVADO** o Parecer TC Nº **007318.989.20-9**, de 30/05/2023, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque relativas ao Exercício Financeiro de 2021, de responsabilidade do Prefeito Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada na 8ª Sessão Ordinária, de 26 de março de 2024.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo